**MODELO de Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem (CEEn) das Instituições de Saúde de Santa Catarina aprovado pela Decisão Coren/SC nº 002, de 10 de de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.**

**Timbre da Instituição**

**Nome da Instituição**

**Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn)**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º -** A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do(a) ................................................................................................................................... foi criada por decisão da Assembleia Geral da Categoria, realizada em ...../...../.........., atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006, aprovada pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologada pela Decisão Cofen 014, de 21 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º -** A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

**Art. 3º -** A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

**Parágrafo único:** A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a averiguação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**Art. 4º -** A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º -** A CEEn tem os seguintes objetivos:

**I –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**II -** Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético-profissional.

**III –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

**IV –** Assessorar e orientar a Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**V –** Verificar as condições oferecidas pela entidade para o desempenho profissional da categoria.

**VI –** Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**VII –** Apreciar e emitir parecer sobre questões ético-profissionais em projetos de ensino e pesquisa em Enfermagem.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º -** A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único:** A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 7º -** A CEEn é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I –** Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.

**II –** Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a entidade.

**III –** Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

**IV –** Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

**Art. 8º -** A CEEn será constituída por, no mínimo, por um Enfermeiro(a), um Técnico(a) em Enfermagem e um Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**.

**§1º** A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Técnicos(as) de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes, ou** pordois Enfermeiros(as) e um Técnico(a) de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

**§2º** A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, ou pordoisEnfermeiros(as)e um Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

**Art. 9º -** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 10 –** O mandato dos integrantes da CEEn é, no mínimo, de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

**§1º** A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

**§2º** Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

**Art. 11 –** O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 12 –** Entende-se por **término de mandato,** quando os integrantes da Comissão concluírem os dois anos de gestão.

**Art. 13 –** Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

**Parágrafo único:** A solicitação do **afastamento temporário** deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

**Art. 14 –** Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único:** A **desistência** deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn com antecedência de 30 dias.

**Art. 15 –** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

**§1º** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

**a)** Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.

**b)** Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.

**c)** Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**§2º** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

**Art. 16 –** A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

**I -** A vacância por **término de mandato** atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

**II -** Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

**Parágrafo único:** A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

**a)** pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

**b)** por escolha dos membros da CEEn.

**III –** Na vacância por **desistência** ou por **destituição**, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único:** Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 17 –** A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador e um Secretário, que terão mandato de um ano, podendo serem reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 18 –** A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

**§1º** Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido “*ad hoc*” um substituto para secretariar.

**§2º** Na ausência do Secretário, será escolhido “*ad hoc*” um substituto para secretariar.

**§3º** Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**§4º** O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§5º** Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 19 –** As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**§1º** Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§2º** Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**§3º** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 20 –** A convocação da eleição será realizada pela Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único:** A Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, **acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.**

**Art. 21 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

**§1º** É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**§2º** A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus membros.

**Art. 22 –** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

**Art. 23 –** A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 24 –** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a entidade.

**Art. 25 –** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 26 –** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, **sem formação de chapas**, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 27 –** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Gerência do Órgão de Enfermagem.

**Art. 28 –** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.

**Art. 29 –** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a entidade.

**Parágrafo único:** Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 30 –** A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 31 –** Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 32 –** Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na entidade.

**Art. 33 –** Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

**Art. 34 –** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

**Parágrafo único:** O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Gerência do Órgão de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

**Art. 35 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 36 –** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Gerência do Órgão de Enfermagem.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

**§2º** Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 37 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao Coren/SC, a lista nominal de todos os votados.

**Parágrafo único:** A listagem deverá informar:

**a)** o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**b)** o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

**c)** o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 38 –** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 39 –** A CEEn tem as seguintes competências:

**I –** Divulgar os objetivos da CEEn.

**II –** Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

**III –** Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**IV –** Assessorar a Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas.

**V –** Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

**VI –** Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

**VII –** Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

**VIII –** Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

**IX –** Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de projetos de ensino e de pesquisa da Enfermagem.

**X –** Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

**XI –** Averiguar:

**a)** O exercício ético dos profissionais da Enfermagem.

**b)** As condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

**c)** A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

**XII –** Averiguar denúncias, ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

**XIII –** Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

**XIV –** Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.

**XV –** Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

**XVI –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

**Art. 40 –** Compete ao Coordenador da CEEn:

**I –** Convocar e presidir as reuniões.

**II –** Propor a pauta da reunião.

**III –** Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

**IV –** Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

**V –** Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

**VI –** Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

**VII –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**VIII –** Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

**IX –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 41.** Compete ao Secretário da CEEn:

**I –** Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

**II –** Providenciar a reprodução de documentos.

**III –** Encaminhar o expediente da CEEn.

**IV –** Arquivar uma cópia de todos os documentos.

**V –** Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

**VI –** Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

**VII –** Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 42 –** Compete aos membros efetivos da CEEn:

**I –** Comparecer e participar das reuniões.

**II –** Emitir parecer sobre as questões propostas.

**III –** Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades.

**IV –** Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

**V –** Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

**VI –** Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

**VII –** Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

**VIII –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43 –** Compete aos membros suplentes da CEEn:

**I –** Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

**II –** Participar das reuniões da CEEn.

**III –** Participar das atividades promovidas pela CEEn.

**III –** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44 –** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da entidade e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 45 –** A Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

**Art. 46 –** Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Coren/SC.

**Art. 47 –** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da publicação da Decisão Coren/SC/002, de 10 de janeiro de 2006.

**............................................ , .....de................................de..............**

**Local Data**